

Fica claro, portanto, que a minguada da indicação de qualquer dado concreto que pudesse sustentar a imaginada incoerência contidas na proposta da recorrente, esta não poderia ser alijada da disputa por meras conjecturas.

Aliás, é sabido de todos que os atos administrativos devem ser devidamente motivados, sob pena de invalidar aquilo que foi praticado.

IV- DO PEDIDO

Em face do exposto e tendo na devida conta que a recorrente poderia oferecer preços efetivamente menores e, por conseguinte, os mais vantajosos para Administração, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para:

- Pedese à esta digna CPL que profira tal julgamento, considerando a proposta da recorrente para alcançar o competente resultado classificatório, o qual, por certo resultará na adjudicação do objeto licitado á subscrevente visto que os pneus ofertados apresentam alta confiabilidade e preços bastante competitivos.

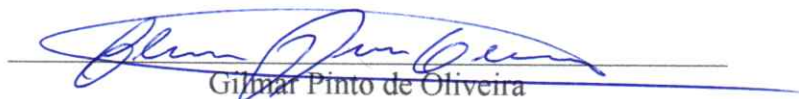
Outrossim, amparada nas razões recursais requer-se que essa COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso ocorrer, faça subir à autoridade superior em consonância com o previsto no § 4, do Art.109, da Lei 8666/93.

Termos que

Pede deferimento

Ponte Nova, 04 de Novembro de 2019.

07.620.907/0001-00
JRS PNEUS LTDA - EPP
Rua Joaquim Machado Guimarães, 350 11
Rasa - CEP: 35.430-304
Ponte Nova - MG


Gilmar Pinto de Oliveira